

Publico
02.05
20/12/92
quinta-feira

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 105/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área de terras para a construção de um laboratório de piscicultura, e dá outras providências.

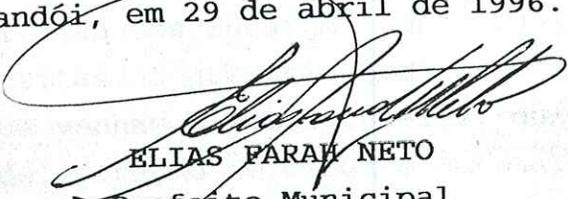
A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terra rural medindo 69.575 m² (Sessenta e Nove mil, Quinhentos e Setenta e Cinco metros quadrados), parte da área de terra no imóvel denominado Algodoeiro ou Alves, Distrito de Paz, neste Município com área total de 242.000 m², do quinhão n. 22, da Sub-divisão Judicial do Quinhão n. 78, adquirido pela Transcrição 31.149, fls. 265 do livro 3-U do Cartório do 2. Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Guarapuava, de propriedade do Senhor Alcides Gadini.

Art. 20. - A área referido no Art. 1. destina-se a construção de um laboratório de piscicultura do Município de Candói.

Art. 30. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 29 de abril de 1996.


ELIAS FARAH NETO

Prefeito Municipal